

PHZ  
012594  
2007

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1971

**ATO Nº 763/PR/71**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 45 dos Estatutos da C.P.R.M., resolve:**

**DESIGNAR**

os Diretores **JOÃO BAPTISTA TORRENTS GOMES PEREIRA, FRANCISCO MOACYR DE VASCONCELLOS e CAIO ANTONIO BERNARDO RIBEIRO** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE JULGAMENTO** a que se refere o item 3, do Edital nº 1/71, relativo à licitação pública dos resultados das pesquisas realizadas em Carmópolis e municípios vizinhos, no Estado de Sergipe, publicado no Diário Oficial da União, de 17/5/71.

Como Observador permanente dos trabalhos da **COMISSÃO DE JULGAMENTO**, nos termos da solicitação feita pela C.P.R.M., funcionará o Tenente-Coronel-Aviador **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA NOVELINO**, designado pelo Exmo. Sr. General Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

RECEBI O EM 30/07/71		6.385/71	
DISTRIBUIÇÃO			
00	Assoc. UBV/DI		
ARQUIVADO EM	/	/	

**RONALDO MOREIRA DA ROCHA**  
Presidente




EDITAL Nº 1/71

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

REALIZADAS EM CARMÓPOLIS E MUNICÍPIOS VIZINHOS,

NO ESTADO DE SERGIPE

 CPRM	<b>SUREMI</b> SEDOTE
	I-96 ARQUIVO TÉCNICO
Relatório n.º	570 - S
N.º de Volumes:	8 V.: Edital 1/71

(Publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 1971, Seção I, Parte I, às páginas 3711 a 3714).



EDITAL nº 1/71

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS REALIZADAS EM  
CARMÓPOLIS E MUNICÍPIOS VIZINHOS, NO ESTADO DE SERGIPE

1 - INTRODUÇÃO

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, cumprindo o disposto no Decreto nº 66.455, de 15 de abril de 1970, fará a licitação pública dos direitos e demais resultados das pesquisas realizadas em Carmópolis e municípios vizinhos, no Estado de Sergipe, Brasil, na área a que se refere o Decreto nº 61.157, de 16 de agosto de 1967, direitos esses que foram incorporados a seu patrimônio pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1970 (Diário Oficial da União de 14.01.71, pgs. 350/351, e de 16.02.71, pg. 1271).

As referidas pesquisas revelaram importantes depósitos de sais de potássio e magnésio - 450 milhões de toneladas de silvinita, 6.060 milhões de toneladas de carnalita, 4.000 milhões de toneladas de taquidrita, 525 milhões de toneladas de halita, e 10 milhões de toneladas de bromo na taquidrita.

A área onde se localizam as jazidas goza dos incentivos fiscais e facilidades de capitalização relacionados com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE (Lei nº 3995, de 14.12.61, Lei nº 4.239, de 27.06.63, e legislação complementar). Outro incentivo fiscal consiste na dedutibilidade da cota

de exaustão, equivalente a 20% da receita bruta auferida nos 10 primeiros anos de exploração da jazida (Decreto-lei nº 1.096, de 23.03.70).

A Empresa que explorará as jazidas contará com participação brasileira não inferior a 51% do capital social com direito a voto, incluída a participação da Petroquisa - Petrobrás Química S.A., não inferior a 26% do capital social com direito a voto.

A licitação pública será efetuada em duas etapas: a primeira, de pré-qualificação dos interessados, e a segunda, de apresentação e julgamento das propostas propriamente ditas.

O presente Edital compõe-se de seis itens ( numerados de 1 a 6), e de cinco anexos (designados por A até E).

## 2. - INFORMAÇÕES PARA OS INTERESSADOS

A CPRM facultará aos interessados tôdas as informações que solicitarem, permitindo-lhes preparar a documentação para pré-qualificação, e, posteriormente, formular a proposta objeto deste Edital.

Os interessados poderão adquirir a coleção de volumes que compõem o Relatório de Pesquisa (denominado Relatório do Projeto Potássio), onde se encontram os principais dados referentes aos trabalhos de pesquisa realizados na área objeto deste Edital. Os volumes podem ser retirados na Tesouraria Geral da CPRM, à Av. Pasteur 404, Anexo, 4º pav., no horário de 8:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30, ao preço de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) por coleção, custo da sua reprodução gráfica.



CPRM

Mediante solicitação por escrito, dirigida à Diretoria de Operações da CPRM, no endereço supra, os adquirentes do Relatório terão acesso às instalações da CPRM em Aracaju, no Estado de Sergipe, onde se encontram os testemunhos das sondagens, e outros elementos relacionados com os mencionados trabalhos de pesquisa.

Outros esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados à Diretoria de Operações da CPRM, no endereço mencionado.

### 3 - COMISSÃO DE JULGAMENTO

A licitação objeto deste Edital será julgada, em todas as suas fases, por uma Comissão de Julgamento, composta de três membros designados pela CPRM.

Os atos e deliberações tomadas nas sessões públicas, e as comunicações ali feitas, serão registrados em atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes que o desejarem.

O julgamento obedecerá a critérios próprios da Comissão, que não dará aos interessados explicações ou justificativas de suas decisões, podendo, inclusive, anular a licitação, sem que assista nenhum direito aos proponentes.

### 4 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Como primeira etapa da licitação pública, será feita a pré-qualificação dos interessados, com base em sua adequação à natureza e ao vulto do empreendimento, considerados os aspectos

jurídicos, econômicos, financeiros, técnicos e empresariais.

Constitui elemento fundamental para a análise da capacidade técnica, a comprovação de experiência e "know-how" específicos em trabalhos de desenvolvimento, lavra e aproveitamento econômico de jazidas de evaporitos, em escala compatível com a dos depósitos ora licitados.

#### 4.1 - Apresentação da solicitação

4.1.1 - A solicitação de pré-qualificação será formulada por Empresa de Mineração, como tal definida no Capítulo VII do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), ou por conjunto de empresas que intencionem associar-se, devendo uma delas, pelo menos, ser Empresa de Mineração. Neste caso, a Empresa de Mineração, ou uma das Empresas de Mineração que formam o conjunto, representará as demais, sendo todas solidariamente responsáveis perante a CPRM, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital.

4.1.2 - A solicitação para pré-qualificação conterá, em 2 (duas) vias:

a) Carta de solicitação de pré-qualificação, contendo o nome da(s) empresa(s) solicitante(s), a declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, inclusive dos pontos básicos estabelecidos pela Petroquisa, constantes do Anexo "E", e a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s). No caso de solicitação conjunta, a carta conterá, ainda, a indicação da Empresa de Mineração que representará as demais durante a licitação;

b) Os documentos relacionados ao Anexo "A" deste Edital.

- 4.1.3 - A Petroquisa não assinará a solicitação de pré-qualificação, nem apresentará os documentos correspondentes.
- 4.1.4 - A carta e os documentos mencionados no item 4.1.2 serão redigidos em linguagem clara e datilografados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acréscimos. A língua será a portuguesa, podendo os desenhos e documentos técnicos ser apresentados em inglês.
- 4.1.5 - A solicitação para pré-qualificação será apresentada em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo solicitante, com os seguintes dizeres:
- "À  
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM  
Av. Pasteur 404, Anexo, 4º pav.  
Rio de Janeiro, GB  
Ref.: Edital nº 1/71 - Solicitação de pré-qualificação.  
Solicitante:..."
- 4.1.6 - O invólucro contendo a solicitação para pré-qualificação será recebido no Setor de Protocolo e Arquivo, no endereço supra, até às 16 (dezesesseis) horas do dia 2 (dois) de agosto de 1971.
- 4.1.7 - Às 16:30 horas do mesmo dia, a Comissão de Julgamento, em sessão pública, abrirá os invólucros e divulgará o nome das empresas solicitantes.

#### 4.2 - Julgamento.

- 4.2.1 - No decorrer da análise das solicitações para pré-qualificação, a Comissão de Julgamento poderá pedir aos interessados informações adicionais.
- 4.2.2 - Até o dia 16 (dezesesseis) de agosto de 1971, a Comissão de Julgamento comunicará aos solicitantes, por escrito, a

relação das empresas pré-qualificadas, e convidará estas a apresentarem suas respectivas propostas.

## 5 - PROPOSTAS. JULGAMENTO.

A licitação propriamente dita consistirá no recebimento, exame e julgamento das propostas, que versarão sobre a estrutura da sociedade que explorará as jazidas, sobre os planos de desenvolvimento, lavra, e aproveitamento, e sobre o valor oferecido para aquisição dos resultados da pesquisa.

A análise comparativa das propostas abrangerá os aspectos jurídicos, econômicos e financeiros do projeto de estruturação da nova empresa, inclusive as percentagens de participação acionária e etapas de subscrição e integralização do capital; os aspectos econômicos e técnicos dos planos de desenvolvimento, lavra e aproveitamento das jazidas; e o montante e prazos de pagamento da oferta apresentada.

### 5.1 - Apresentação das propostas

5.1.1 - As empresas pré-qualificadas poderão apresentar propostas para aquisição dos direitos e demais resultados, objeto deste Edital. No caso da pré-qualificação conjunta de empresas que intencionem associar-se, a proposta das mesmas será apresentada também conjuntamente.

5.1.2 - Cada proposta será constituída de três partes, a saber:

1ª parte - Estrutura da nova empresa

2ª parte - Planos de desenvolvimento, lavra e aproveitamento.

3ª parte - Oferta para aquisição dos resultados.

5.1.3 - A 1ª parte da proposta conterà, em 2 (duas) vias:

a) Carta de encaminhamento da 1ª parte, contendo o nome



da(s) empresa(s) proponente(s), a declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, inclusive dos pontos básicos estabelecidos pela Petroquisa, -constantes do Anexo "E", e a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s). No caso de proposta conjunta, a carta conterá, ainda, a declaração da responsabilidade solidária das proponentes, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital, e a indicação da Empresa de Mineração que representará as demais;

b) Os documentos relacionados no item 1 do Anexo "B" deste Edital.

5.1.4 - A 2ª parte da proposta conterá, em 2 (duas) vias:

a) Carta de encaminhamento da 2ª parte, contendo o nome da(s) empresa(s) proponente(s), e a assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

b) Os documentos relacionados no item 2 do Anexo "B" deste Edital.

5.1.5 - A 3ª parte da proposta conterá em 2 (duas) vias, uma carta contendo o nome da(s) empresa(s) proponente(s), a oferta de sobre-preço referida no item 3 do Anexo "B" deste Edital, e a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) proponente(s).

5.1.6 - As cartas e os documentos mencionados no itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 serão redigidos em linguagem clara e datilografados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acréscimos. A língua será a portuguesa, podendo os desenhos e documentos técnicos ser apresentados em inglês.

5.1.7 - A Petroquisa não assinará as cartas que integram as três partes da proposta, nem os documentos correspondentes.

5.1.8 - Cada uma das 3 partes que constituem a proposta será apresentada em invólucro separado, fechado, lacrado e rubri-

cado pela proponente, com os seguintes dizeres:

"A

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM  
Av. Pasteur 404, Anexo, 4º pav.  
Rio de Janeiro, GB

Ref.: Edital nº 1/71 - Proposta - ... parte

Proponente: ... "

5.1.9 - Até às 15:00 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de novembro de 1971, os proponentes deverão depositar na Tesouraria-Geral da CPRM a caução para garantia da assinatura do contrato, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

No caso de proposta conjunta, o depósito será efetuado pela Empresa de Mineração que representa as demais.

5.1.10 - A caução a que se refere o item anterior poderá ser feita:

a) Por meio de cheque nominativo a favor da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, pagável no Rio de Janeiro, em cruzeiros, emitido pelo depositante ou por estabelecimento bancário, ou visado.

b) Pela entrega de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal no mês do depósito, ou de Letras do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal de resgate, sendo que os títulos nominativos deverão ser endossados à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com a firma do endossante abonada por instituição financeira.

5.1.11 - Os 3 (três) invólucros deverão ser entregues à Comissão de Julgamento, no endereço supra, entre 15:00 (quinze) horas e 16:00 (dezesseis) horas do dia 30 (trinta) de novembro de 1971, por representante da proponente, devidamente credenciado.

5.1.12 - Às 16:00 (dezesesseis) horas do mesmo dia, a Comissão de Julgamento abrirá todos os invólucros correspondentes à 1ª parte, e facultará aos representantes das empresas proponentes rubricarem o conteúdo da 1ª parte, bem como os invólucros correspondentes à 2ª e 3ª partes, que permanecerão fechados.

## 5.2 - Julgamento da primeira parte

5.2.1 - A 1ª parte da proposta - "Estrutura da nova empresa" - será examinada e julgada, tendo como resultado a divisão das propostas em dois grupos - "qualificadas" e "não-qualificadas", sem ordem de classificação.

5.2.2 - Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a Comissão de Julgamento realizará a sessão pública em que anunciará o resultado do julgamento da 1ª parte da proposta, e para a qual serão convidados os proponentes.

5.2.3 - Nesta sessão, a Comissão de Julgamento devolverá os invólucros fechados correspondentes à 2ª e 3ª partes das propostas não-qualificadas, abrirá os invólucros correspondentes à 2ª parte das propostas qualificadas, e facultará aos representantes dos proponentes qualificados rubricarem o conteúdo da 2ª parte.

5.2.4 - A caução relativa às propostas não-qualificadas será restituída no dia imediato.

## 5.3 - Julgamento da segunda parte

5.3.1 - A 2ª parte das propostas qualificadas - "Planos de desenvolvimento, lavra e aproveitamento" - será examinada e julgada, tendo como resultado a divisão das propostas em dois grupos - "aprovadas" e "não-aprovadas", sem ordem de classificação.

- 5.3.2 - Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Comissão de Julgamento realizará a sessão pública em que anunciará o resultado do julgamento da 2ª parte da proposta, e para a qual serão convidados os proponentes qualificados no julgamento da 1ª parte.
- 5.3.3 - Nesta sessão, a Comissão de Julgamento devolverá os invólucros fechados correspondentes à 3ª parte das propostas não-aprovadas, abrirá os invólucros correspondentes à 3ª parte das propostas aprovadas, e facultará aos representantes dos proponentes aprovados rubricarem o conteúdo da 3ª parte.
- 5.3.4 - A caução relativa às propostas não-aprovadas será restituída no dia imediato.

#### 5.4 - Julgamento da terceira parte

- 5.4.1 - A 3ª parte da proposta - "Oferta para aquisição dos resultados" - será examinada e julgada em combinação com a 1ª e 2ª partes, tendo como resultado a divisão das propostas em dois grupos - "desclassificadas" e "classificadas" - e a ordem de colocação das classificadas.
- 5.4.2 - Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a Comissão de Julgamento realizará a sessão pública de encerramento de suas atividades, na qual anunciará o resultado do julgamento final da proposta, e para a qual serão convidados os proponentes aprovados no julgamento da 2ª etapa.
- 5.4.3 - A caução relativa às propostas desclassificadas e às propostas classificadas do 4º lugar em diante, será restituída no dia imediato.

## 6 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Terminado o julgamento da licitação, a CPRM celebrará com a Empresa de Mineração formada pela proponente primeira colocada, o contrato de transferência dos direitos e resultados objeto deste Edital, observados os procedimentos especificados no presente item 6 e as condições indicadas no Anexo "D" deste Edital.

- 6.1 - No prazo de 15 (quinze) dias após notificada do resultado do julgamento final, a proponente colocada em primeiro lugar dará entrada no Departamento Nacional da Produção Mineral, e, posteriormente, no Registro do Comércio, dos atos constitutivos ou de alteração da sociedade que explorará a jazida, caracterizada como Empresa de Mineração (Capítulo VII do Código de Mineração), e, a seguir, providenciará a regularização da mesma nos demais órgãos federais, estaduais e municipais.
- 6.2 - No prazo de 30 (trinta) dias após notificada, a Empresa de Mineração entregará à CPRM os documentos necessários à celebração do contrato, relacionados no Anexo "C" deste Edital.
- 6.3 - No prazo de 5 (cinco) dias após a entrega dos documentos referidos no item 6.2, a Empresa de Mineração será convidada a comparecer à CPRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através seus representantes legais, para celebrar o contrato de transferência dos direitos e resultados objeto deste Edital.
- 6.4 - Se a proponente colocada em primeiro lugar descumprir o prazo previsto no item 6.1, ou não diligenciar, por todos os meios hábeis, a regularização da Empresa de Mineração junto aos órgãos competentes, ou, ainda, se a mesma não satisfi -

zer, nos prazos próprios, as exigências desses órgãos, bem como se deixar a Empresa de Mineração de cumprir o disposto nos itens 6.2 e 6.3, a CPRM poderá desclassificá-la, revertendo a caução referida no item 5.1.9 em favor da CPRM, que a seguir, convocará a proponente colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a última colocada.

- 6.5 - No dia da assinatura do contrato de transferência dos resultados objeto desse Edital, será restituída às proponentes classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares a caução a que se refere o item 5.1.9, respeitado o disposto no item 6.4.

RONALDO MOREIRA DA ROCHA  
Presidente

ANEXO "A"

DOCUMENTOS PARA A  
SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1 - LISTA GERAL

- Os documentos assinalados com "M" serão apresentados pelas Emprêsas de Mineração, como tal definidas no Capítulo VII do Código de Mineração.
- Os documentos assinalados com "G" serão apresentados pelas de mais emprêsas com sede no Brasil, e pelas emprêsas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.
- Os documentos assinalados com "E" serão apresentados pelas emprêsas estrangeiras ainda não autorizadas a funcionar no Brasil.

1.1 - Caracterização Legal

- Nome da Emprêsa solicitante e forma jurídica (M-G-E).
- Sede e fôro (M-G-E).
- Filiais e escritórios no País (M-G).
- Enderêço para correspondência relativa ao presente Edital (M-G-E).
- Data da publicação, no Diário Oficial, da autorização para funcionar como Emprêsa de Mineração, na forma atual (M).
- Firmas a que sucedeu, se fôr o caso (M-G-E).
- Objetivos sociais, segundo os estatutos ou o contrato so

social (M-G-E).

- Prazo de duração da sociedade, segundo os estatutos ou o contrato social. (M-G-E).
- Capital social subscrito, e valor a integralizar (M-G-E).
- Número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (M-G).
- Número de inscrição no Cadastro Fiscal do município da sede (M-G).
- Número de matrícula no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G).
- Instrumento de constituição e estatutos ou contrato social (E).
- Certificado de estar legalmente constituída no país de o rigem (E).

## 1.2 - Proprietários da Empresa

- 1.2.1 - Lista dos acionistas ou cotistas que, isoladamente ou em conjunto, detenham a maioria do capital social com direito a voto, indicando, para cada um, o nome, nacionalidade, domicílio, e número de ações com direito a voto ou cotas. Se algum desses acionistas ou cotistas fôr pessoa jurídica, informar o valor e a constituição de seu capital, retrocedendo, sucessivamente até as pessoas físicas, bem como outros elementos necessários à sua caracterização (M-G).
- 1.2.2 - Número de ações ordinárias - nominativas e ao portador;



número de ações preferenciais com direito a voto - nominativas e ao portador; número de ações preferenciais sem direito a voto (M-G).

1.2.3 - Outras informações cabíveis (M-G-E).

1.3 - Capacidade Empresarial

1.3.1 - Breve histórico e comentário sobre a evolução da Empresa (M-G-E).

1.3.2 - Lista dos diretores, sócios-gerentes e demais dirigentes, indicando os cargos que ocupam e a data de término do prazo de seu mandato (M-G).

1.3.3 - Outras informações cabíveis. (M-G-E).

1.4 - Capacidade Financeira

1.4.1 - Balanço e demonstração de resultados, relativos aos três últimos exercícios (M-G-E).

1.4.2 - Lista de referências bancárias e comerciais da Empresa e de seus diretores e gerentes, e, conforme o caso, de seus proprietários (M-G).

1.4.3 - Atestado de idoneidade e capacidade financeira, fazendo referência expressa ao presente Edital, passado por 2 (dois) estabelecimentos bancários com capital registrado mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) (M-G).

1.4.4 - Certidão negativa do Cartório de Distribuição de Títulos para Protesto, da comarca da sede (M-G).

1.4.5 - Certidão dos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e de Distribuição das Varas Estaduais dos Feitos da Fazenda, correspondentes à sede (M-G).

1.4.6 - Outras informações cabíveis (M-G-E).

1.5 - Capacidade Técnica

1.5.1 - "Curriculum vitae" resumido dos técnicos de nível superior, indicando a natureza do vínculo à Empresa (M-G-E).

1.5.2 - Principais jazidas atualmente lavradas pela Empresa, ou cuja lavra tenha sido encerrada nos últimos 5 anos, especialmente as jazidas de evaporitos, indicando, para cada uma:

- a) Breve histórico e descrição da mina (M-E);
- b) Características das substâncias minerais produzidas; reservas medida, indicada e inferida (M-E);
- c) Método de lavra adotado (M-E);
- d) Instalações de tratamento e de beneficiamento (M-E);
- e) Dados anuais de produção e distribuição e preços médios de venda do produto bruto e do beneficiado, nos últimos 5 ou 10 anos (M-E);
- f) Data do Diário Oficial que publicou o Decreto de Concessão de lavra, ou do Manifesto, no caso de jazidas situadas no Brasil (M).

1.5.3 - Para cada uma das principais jazidas em lavra, situadas no Brasil, certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral, passada no ano em curso, atestando que a Empresa

cumpriu o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento, no que diz respeito à Concessão ou Manifesto correspondente à jazida (M).

- 1.5.4 - Experiência com a metalurgia de magnésio, e/ou designação da empresa ou das empresas com uma das quais será contratado o respectivo estudo de viabilidade (item 2.4 do Anexo "D"), com informações que permitam avaliar a experiência da(s) mesma(s) (M-G-E).

## 2 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 2.1 - Se a Empresa for subsidiária de outra, as informações dos itens 1.3, 1.4 e 1.5 deverão, no que couber, ser prestadas também para esta última.
- 2.2 - Se a Empresa sugerir que a sua capacidade empresarial, financeira e/ou técnica seja avaliada com base em firma(s) que com ela é(são) associada(s) ou coligada(s), ou que é (são) controlada(s) pelo mesmo grupo financeiro, as informações dos itens 1.3, 1.4 e 1.5 deverão, no que couber, ser prestadas também para a(s) mesma(s).
- 2.3 - No caso de solicitação de pré-qualificação, formulada por conjunto de empresas que intencionem associar-se, os elementos de que trata o presente Anexo "A" deverão ser fornecidos para cada uma das empresas solicitantes.

ANEXO "B"

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1 - Primeira parte da proposta:

Estrutura da nova empresa

- 1.1 - A 1ª parte da proposta tratará da estrutura da sociedade anônima, que, como Empresa de Mineração, efetuará a lavra e aproveitamento das substâncias minerais. A sociedade será constituída especialmente para esse fim, ou poderá resultar de alteração da firma proponente.
- 1.2 - A 1ª parte da proposta incluirá:
  - 1.2.1 - Ante-projeto dos estatutos.
  - 1.2.2 - Identificação dos principais acionistas e percentuais de sua participação, sob forma de ações, com ou sem direito a voto, não podendo prever a participação da CPRM.
  - 1.2.3 - Etapas de subscrição e integralização do capital social, independentemente dos recursos que porventura vierem a ser obtidos através incentivos fiscais.
  - 1.2.4 - Documentos que expressem a concordância dos principais acionistas, salvo da(s) empresa(s) proponente(s) e da Petroquisa.
- 1.3 - A proposta observará os critérios contratuais constantes do item 3 do Anexo "D" deste Edital.

## 2 - Segunda parte da proposta:

### Planos de desenvolvimento, lavra e aproveitamento.

2.1 - A 2ª parte da proposta tratará dos planos, projetos e programas para desenvolvimento, lavra e aproveitamento dos sais de potássio, podendo ser apresentados planos que compreendam também o aproveitamento do cloreto de sódio.

2.2 - Os planos incluirão:

- memorial explicativo e descritivo;
- método(s) de mineração a ser(em) adotado(s);
- projeto completo de mineração por solução, inclusive número de poços a serem utilizados, com detalhes de instalação e funcionamento de cada poço, se fôr o caso, bem como descrição e projeto do equipamento de cristalização, se fôr o caso.
- descrição detalhada das precauções a tomar e medidas a executar para garantir a segurança dos trabalhos de lavra, face à existência de gás e petróleo nas proximidades das áreas de lavra;
- iluminação, ventilação, transporte, sinalização, higiene e segurança do trabalho;
- instalações de energia, de abastecimento de água e condicionamento de ar;
- beneficiamento das substâncias minerais;
- moradias e suas condições de habitabilidade, para todos que residirão no local de mineração;
- cronograma de construção, escavação e equipamento da mina;
- cronograma financeiro até o início da lavra, compreendendo os recursos de capital, outros recursos, e desembolsos;
- previsão das quantidades a serem anualmente produzidas de 1975 a 1979.

2.3 - No que diz respeito ao magnésio e bromo, é facultada a apresentação de estudo preliminar de viabilidade técnica e econômica.

2.4 - A proposta observará os critérios constantes do item 2 do Anexo "D" deste Edital.

3 - Terceira parte da proposta:

Oferta para aquisição dos resultados

3.1 - A 3ª parte da proposta tratará do sobre-preço que a proponente oferece pagar à CPRM pela cessão dos resultados e respectivos direitos, objeto deste Edital, em adição ao preço-básico, e independente deste, conforme definido no Anexo "D" deste Edital.

3.2 - Para tanto, a 3ª parte da proposta conterá:

- o valor total do sobre-preço, expresso em cruzeiros.
- o valor e vencimentos das parcelas em que será dividido o pagamento do sobre-preço.

3.3 - Opcionalmente, poderá ser oferecido um esquema de correção monetária ou indexação do valor das parcelas.

ANEXO "C"

DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO  
DO CONTRATO

- Ata de constituição (fôlha do Diário Oficial) e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (fôlha do Diário Oficial).
- Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (fôlhas do Diário Oficial), e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (fôlha do Diário Oficial); se tiver havido consolidação estatutária, não é necessário anexar as alterações anteriores à mesma.
- Ata da Assembléia Geral que elegeu a atual Diretoria, e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (fôlha do Diário Oficial).
- Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (fôlha do Diário Oficial), na forma atual.
- Certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral, passada no ano em curso, atestando que não constam exigências quanto ao cumprimento, pela Empresa, dos arts. 96 e 97 do Regulamento do Código de Mineração.
- Certidão Negativa do Impôsto de Renda.
- Certificado de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.
- Título de Eleitor do(s) signatário(s), provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral, ou prova de nacionalidade estrangeira.



- Carteira de identidade do(s) signatário(s).
- Procuração do(s) signatário(s) se fôr o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

Todos os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada , salvo a carteira de identidade do(s) signatário(s).



ANEXO "D"

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1 - Preço. Forma de Pagamento.

1.1 - O preço de aquisição dos direitos e demais resultados, objeto deste Edital, compreenderá o preço-base, composto de uma parte fixa (item 1.2) e outra variável (item 1.3), e o sobre-preço (item 1.4).

1.2 - A parte fixa do preço-base importará em Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), e será paga em 7 (sete) parcelas, com os seguintes valores e vencimentos:

- 1ª - Cr\$1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros) - no ato da assinatura do contrato;
- 2ª - Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) - até 10 de junho de 1972;
- 3ª - Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) - até 10 de dezembro de 1972;
- 4ª - Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) - até 10 de junho de 1973;
- 5ª - Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) - até 10 de dezembro de 1973;
- 6ª - Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) - até 10 de junho de 1974;
- 7ª - Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) - até 10 de dezembro de 1974.

- 1.3 - A parte variável do preço-base será paga em 42 (quarenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, com vencimentos a partir de 31 de março de 1975, correspondendo o valor de cada parcela ao produto da quantidade prevista no item 1.3.1, multiplicada pelo valor unitário previsto no item 1.3.2.
- 1.3.1 - A quantidade que constituirá o primeiro fator do valor de cada parcela trimestral da parte variável do preço-base será de 6.250 (seis mil duzentas e cinquenta) toneladas métricas, salvo nos trimestres do ano de 1975, quando será de 3.125 (três mil cento e vinte e cinco) toneladas métricas.
- 1.3.2 - O preço unitário que constituirá o segundo fator do valor de cada parcela trimestral da parte variável do preço-base será o valor médio, no trimestre anterior, do preço da tonelada métrica de cloreto de potássio, comercialmente conhecido como muriato, a granel ("bulk"), tipo "standard", contendo o mínimo de 60% de  $K_2O$ , considerando-se a média aritmética dos preços f.o.b. relativos a Carlsbad, Novo México, Estados Unidos da América, e a Saskatchewan, Canadá, conforme publicação na revista "Engineering and Mining Journal".
- 1.3.3 - Caso a revista mencionada no item 1.3.1 tenha a sua publicação suspensa, ou deixe de publicar o preço em causa, será adotado preço unitário calculado por critério análogo ao da mesma revista.
- 1.4 - O sobre-preço obedecerá, quanto ao seu valor e prazos de pagamento, ao que tiver sido oferecido na 3ª (terceira) parte da proposta.
- 1.5 - Todos os pagamentos serão efetuados em cruzeiros, em cheque nominativo a favor da CPRM, ou de quem esta indicar, pagável na cidade brasileira que a CPRM indicar.

## 2 - Prazos. Quantidades. Requisitos técnicos.

- 2.1 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, a Empresa deverá requerer a concessão da lavra e a averbação do contrato. Findo esse prazo, caducará o respectivo direito (Decreto-lei nº 764, de 15.08.69, art. 6º, § 3º; Decreto nº 66.455, de 15.04.70, art. 1), "in fine").
- 2.2 - A produção de sais de potássio deverá ser iniciada em 1º de janeiro de 1975, devendo a mina estar equipada para uma produção mínima de 500.000 (quinhentas mil) toneladas métricas por ano. A partir de 1975, inclusive, a produção anual não poderá ser inferior a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) toneladas métricas.
- 2.3 - Caso a Empresa julgue necessária a execução de pesquisas adicionais para definição do método de lavra, a CPRM poderá consentir em adiar por 1 (um) ano os prazos estabelecidos no item anterior, sem prejuízo do vencimento das parcelas da parte variável do preço-base.
- 2.4 - Até 31 de dezembro de 1973, a Empresa apresentará em estudo de viabilidade técnica e econômica da extração e aproveitamento dos sais de magnésio e da produção do magnésio metálico, visando uma capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) toneladas métricas por ano. Se o referido estudo apresentar conclusões favoráveis, a produção de magnésio metálico deverá ser iniciada em 1º de janeiro de 1977, à razão de 10.000 (dez mil) toneladas métricas em 1977 e 20.000 (vinte mil) toneladas métricas anuais a partir de 1978.

- 2.5 - Caso a Empresa julgue necessário estender os trabalhos que fundamentarão o citado estudo de viabilidade técnica e econômica, a CPRM poderá consentir em que o mesmo seja apresentado até 31 de dezembro de 1974, adiando-se, também por 1 (um) ano, os demais prazos estabelecidos no item anterior.
- 2.6 - Serão observadas as especificações e normas vigentes, ou que venham a vigorar, relativas à segurança das jazidas de óleo e gás nas proximidades da área de lavra.
- 2.7 - Ocorrendo conflito de interesse entre a lavra de evaporitos e a extração do petróleo ou gás existentes na área, prevalecerão os interesses desta.

### 3 - Capital da Empresa

- 3.1 - O aporte de recursos próprios programado pelos acionistas da Empresa, signatários da proposta, poderá ser parcialmente substituído pela captação de recursos financeiros decorrentes de incentivos fiscais, que vierem a ser obtidos pela Empresa, na medida em que essa substituição não afetar o cronograma de implantação da lavra.
- 3.2 - Os principais acionistas da Empresa obrigar-se-ão a assegurar, inclusive por disposições estatutárias, a observância dos requisitos constantes do Anexo "E" deste Edital, bem como dos seguintes limites finais de participação acionária:
- a) participação brasileira igual, no mínimo, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto;
  - b) participação da Petroquisa não inferior a 26% (vinte e

seis por cento) do capital social com direito a voto, in  
cluída no percentual da participação supra referida.

3.3 - Para os efeitos da letra "a" do item anterior, consideram-se como brasileiras as pessoas jurídicas regularmente cons  
tituídas no Brasil, que aqui tenham sede e fôro, e cuja maioria de capital com direito a voto pertença a brasilei  
ros ou a pessoas jurídicas com as mesmas características o  
ra descritas.

#### 4 - Garantias

4.1 - A Empresa entregará à CPRM, no ato da assinatura do contra  
to, 6 (seis) Notas Promissórias emitidas pela Empresa a fa  
vor da CPRM, com os mesmos valores e vencimentos da 2ª até  
7ª parcelas especificados no item 1.2 .

4.2 - A Empresa vinculará ao cumprimento do contrato a receita da  
lavra e os direitos inerentes à concessão de lavra.

#### 5 - Insubsistência

5.1 - No caso excepcional de o Govêrno recusar a concessão da la  
vra, com fundamento no art. 42 do Código de Mineração, fica  
rá insubsistente o presente contrato, de pleno direito, in  
dependentemente de aviso extra-judicial ou interpelação ju  
dicial, cabendo à CPRM restituir à Empresa, no prazo de 10  
(dez) dias, as parcelas da parte fixa do preço-base que es  
ta pagara, e ficando a CPRM subrogada no direito de receber  
do Govêrno a correspondente indenização.

## 6 - Inadimplência

- 6.1 - Se a Empresa, por qualquer motivo, não requerer a concessão de lavra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, ou se não cumprir, nos prazos próprios, as exigências regulamentares para outorga de concessão, a CPRM dará como rescindido o presente contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não cabendo qualquer indenização ou devolução de parcelas pagas, permanecendo ainda, a título de multa contratual, a obrigação da Empresa de pagar as parcelas remanescentes da parte fixa do preço-base.
- 6.2 - Se a Empresa descumprir qualquer dos prazos de construção, escavação e equipamento da mina, no que diz respeito aos sais de potássio, ficará sujeita à multa de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) por cada dia de atraso, sem prejuízo da faculdade prevista no item 6.5 . A multa será calculada mensalmente e paga dentro de 10 (dez) dias após a recepção do correspondente aviso da CPRM. No caso de posterior recuperação do atraso, a multa será restituída à Empresa.
- 6.3 - Se a Empresa não apresentar, no prazo próprio, o estudo de viabilidade técnica e econômica de produção de magnésio metálico, ou se, tendo êsse estudo concluído pela viabilidade do empreendimento, a Empresa descumprir as quantidades mínimas de produção, ficará sujeita a multa igual a 1% (hum por cento) do valor de mercado, f.o.b. usina, da diferença de tonelagem em relação às quantidades estabelecidas. A multa será calculada trimestralmente e paga dentro de 10 (dez) di

dias após a recepção do correspondente aviso da CPRM. No caso de posterior recuperação da deficiência, dentro do mesmo ano-calendário, a multa será restituída à Empresa.

6.4 - Se a Empresa não pagar, nos prazos próprios, qualquer das parcelas que constituem o preço, ou qualquer das multas que lhe tiverem sido aplicadas, ficará desde logo constituída em mora, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, sendo facultado à CPRM, sem prejuízo da faculdade prevista nos itens 6.5 e 6.6, cobrar imediatamente o valor da parcela ou multa vencida, com acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, e das despesas que tiver com a cobrança, que poderá ser efetuada por via administrativa, por ação executiva, ou por outros procedimentos judiciais, inclusive por execução das garantias.

6.5 - Se a Empresa deixar de pagar, nos prazos próprios, consecutivamente, quaisquer 2 (duas) das 7 (sete) parcelas que constituem a parte fixa do preço-base, ou se a Empresa descumprir, em 3 (três) etapas sucessivas, os prazos de construção, escavação e equipamento de mina, no que diz respeito aos sais de potássio, será facultado à CPRM, sem prejuízo das faculdades previstas nos itens 6.4 e 6.6, e independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, dar como rescindido o presente contrato, não cabendo qualquer indenização ou devolução de parcelas pagas, permanecendo a obrigação da Empresa de pagar, a título de multa, as parcelas remanescentes da parte fixa do preço-base.

6.6 - Se a Empresa vier a perder a concessão de lavra, por motivo de infração à legislação brasileira, ou se pelo mesmo motivo ocorrer embargo total ou parcial da mina, ou se a Empresa descumprir, em 2 (dois) anos sucessivos, as quantidades mínimas de produção de cloreto de potássio a que se obrigou, ou se a Empresa não pagar, nos prazos próprios, consecutivamente, quaisquer 2 (duas) das parcelas que constituem a parte variável do preço-base e o sobre-preço, ou se a Empresa ou seus principais acionistas não cumprirem qualquer outra obrigação de direito ou do contrato, não prevista neste item 6, será facultado à CPRM, sem prejuízo das faculdades previstas nos itens 6.4 e 6.5, e independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, considerar como vencido antecipadamente o saldo do preço, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, e das despesas que tiver com a cobrança, que poderá ser efetuada por via administrativa, por ação executiva, ou por outros procedimentos judiciais, inclusive por execução das garantias.

## 7 - Outras Disposições.

7.1 - A transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do contrato depende de prévio e expresso consentimento da CPRM.

7.2 - Farão parte integrante do contrato o presente Edital, a solicitação de pré-qualificação e a proposta apresentada pela Empresa ou pela proponente que a formou, prevalecendo, em caso de dúvida, os termos do contrato.





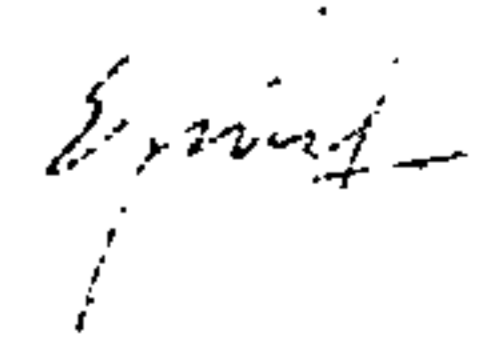
- 7.3 - O contrato vigorará até a liquidação total do preço referido no item 1 e dos encargos, que, previstos no item 6, incidirem sôbre a Emprêsa.
- 7.4 - O fôro do contrato será o de Brasília, D.F., ressalvado o direito de a CPRM optar pelo do Rio de Janeiro ou pelo domicílio da Emprêsa.



ANEXO "E"

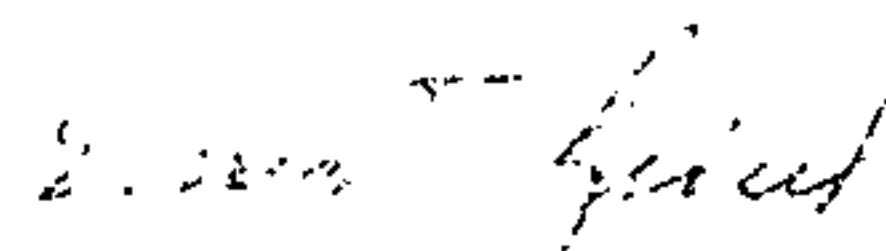
Cópia do ofício nº PRES - 171/71 da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., que estabelece os pontos básicos que devem ser aceitos pelos licitantes, para participação da Petroquisa.

- b - direito de indicar representantes para os Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, que venham a existir ou a ser constituídos, no mínimo, na proporção de sua participação no capital;
- c - seja defesa a fusão dos demais acionistas para constituir uma terceira pessoa jurídica;
- d - preferência na participação de qualquer Emprêsa(s) que venha(m) a ser constituída(s) por qualquer dos outros associados para beneficiamento dos minérios extraídos na área, na mesma proporção da Empresa mineradora;
- e - a PETROBRÁS ou a PETROQUISA poderão ceder, por empréstimo, elementos de seu quadro de pessoal para a Empresa, com ônus para esta;
- f - em igualdades de condições, deverá ser dada preferência à utilização de equipamentos que a PETROBRÁS tenha disponível;
- g - certas deliberações de interesse fundamental para a sociedade só poderão ser adotadas mediante consentimento de todas as pessoas jurídicas que compõem o capital da sociedade, a saber:
  - 1) resgate e conversão de ações;



- 2) criação de ações preferenciais e obrigações ao portador, ou modificações das preferências e vantagens concedidas às ações preferenciais;
  - 3) acordos entre os acionistas e alteração ou modificação desses acordos, qualquer que seja sua natureza;
  - 4) alteração dos estatutos, salvo nos casos de aumento de capital por imposição legal;
  - 5) dissolução ou liquidação da sociedade;
  - 6) fusões ou incorporações, seja de que natureza forem;
- h - os pontos acima deverão ser objeto de acordo de acionistas, devendo ficar expesso nos Estatutos que a sociedade e sua Diretoria cumprirão o acordo de acionistas, desde que depositado na sociedade;
- i - no caso de alienação de ações, terão preferência os demais acionistas, em igualdade de preço e condições, proporcionalmente às ações possuídas.

3. Aproveito o ensejo para renovar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e aprêço.

  
ERNESTO GEISEL  
Presidente



PRES- 441 /71

Rio de Janeiro, 12 MAR 1971

SENHOR PRESIDENTE

Em prosseguimento aos entendimentos mantidos entre a PETROQUISA e a CPRM, com relação à associação com outras em<sub>pr</sub>êsas para a exploração dos depósitos de sais de potássio, de ma<sub>gn</sub>ésio e de salgema, no Estado de Sergipe, transmitimos a V. Sa. os pontos básicos que, no nosso entender devem ser aceitos pelos interessados, visando regular as relações entre os acionistas da sociedade a se constituir.

2. Além da participação mínima (26%) estabelecida no edital, deseja a PETROQUISA o acôrdo dos participantes da nova Emprêsa para os seguintes pontos:

- a - direito de indicar representantes para a Diretoria em número proporcional à sua participação no capital da Emprêsa;

Ilmo. Sr.  
Doutor RONALDO MOREIRA DA ROCHA  
Presidente da Cia. de Pesquisa de  
Recursos Minerais - CPRM

PRESIDÊNCIA CPRM
12 MAR 1971
Ass: _____
Proj: _____

*Yant*